

ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF nº 61.695.227/0001-93 | NIRE 35.300.050.274

FATO RELEVANTE

A **ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.** ("Eletropaulo" ou "Companhia") (B3: **ELPL3**), em cumprimento ao disposto no parágrafo 4º do artigo 157 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), na regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), em especial na Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476") e na Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada, vem informar aos seus acionistas e ao mercado em geral que, em 16 de abril de 2018, em reunião do Conselho de Administração da Companhia, foi aprovada a realização de oferta pública de distribuição primária de, inicialmente, 58.900.000 (cinquenta e oito milhões e novecentas mil) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, de emissão da Companhia, todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames ("Ações"), com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM 476 ("Oferta").

DESTINAÇÃO DE RECURSOS

Os recursos líquidos oriundos da Oferta, incluindo ou não a colocação das Ações Suplementares (conforme abaixo definido), serão destinados para a execução do "*Plano Estratégico de Criação de Valor da Companhia*" com o objetivo de: (i) financiar seu plano de investimento; e (ii) reforçar sua estrutura de capital, considerando suas obrigações de curto prazo.

A Companhia informa que, para fins de assegurar o atingimento dos seus objetivos acima descritos, a administração da Companhia também avalia, adicionalmente à realização da Oferta, a estruturação de uma emissão de títulos de dívida de longo prazo. Os termos e condições finais de tal emissão serão fixados conforme condições de mercado, dentre outros fatores, e estarão sujeitos a aprovações societárias da Companhia nos termos da regulamentação aplicável, as quais, tão logo obtidas, serão prontamente divulgadas por meio de fato relevante.

Para informações adicionais acerca da destinação dos recursos da Oferta, vide item "*18.12. Valores Mobiliários – Outras Informações Relevantes*" do Formulário de Referência da Companhia.

OFERTA

A Oferta consistirá na distribuição pública primária das Ações, com esforços restritos de colocação, a ser realizada na República Federativa do Brasil ("Brasil"), em mercado de balcão não organizado, em conformidade com os procedimentos da Instrução CVM 476, do "*Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários*" atualmente em vigor, editado pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA ("Código ANBIMA" e "ANBIMA", respectivamente) e demais disposições legais aplicáveis, incluindo o Regulamento de Listagem do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("Regulamento do Novo Mercado" e "B3", respectivamente), o Ofício Circular 087/2014-DP, emitido pela B3, em 28 de novembro

de 2014 ("Ofício 87/2014") e o Ofício 736/2017-DRE, emitido pela B3 em 28 de dezembro de 2017 ("Ofício 736/2017"), sob a coordenação do Banco Itaú BBA S.A. ("Coordenador Líder"), do Banco Bradesco BBI S.A. ("Bradesco BBI") e do Banco J.P. Morgan S.A. ("J.P. Morgan") e, em conjunto com o Coordenador Líder e o Bradesco BBI, "Coordenadores da Oferta"), nos termos do "Contrato de Coordenação, Colocação e Garantia Firme de Liquidação de Ações Ordinárias de Emissão do Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.", a ser celebrado entre a Companhia e os Coordenadores da Oferta ("Contrato de Colocação").

Simultaneamente, serão também realizados esforços de colocação das Ações no exterior pelo Itau BBA USA Securities, Inc., pelo Bradesco Securities, Inc. e pelo J.P. Morgan Securities LLC (em conjunto, "Agentes de Colocação Internacional"): (i) nos Estados Unidos da América, exclusivamente para investidores institucionais qualificados (*qualified institutional buyers*), residentes e domiciliados nos Estados Unidos da América, conforme definidos na *Rule 144A*, editada pela *U.S. Securities and Exchange Commission* dos Estados Unidos ("SEC"), em operações isentas de registro, previstas no *U.S. Securities Act* de 1933, conforme alterado ("Securities Act") e nos regulamentos editados ao amparo do *Securities Act*; e (ii) nos demais países, que não os Estados Unidos da América e o Brasil, para investidores que sejam considerados não residentes ou domiciliados nos Estados Unidos da América ou não constituídos de acordo com as leis desse país (*non-U.S. persons*), nos termos do Regulamento S, editado pela SEC, no âmbito do *Securities Act*, e observada a legislação aplicável no país de domicílio de cada investidor (investidores descritos nas alíneas (i) e (ii) acima, em conjunto, "Investidores Estrangeiros"), em qualquer dos casos, que invistam no Brasil em conformidade com os mecanismos de investimento regulamentados pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e/ou pela CVM, sem a necessidade, para tanto, da solicitação e obtenção de registro de distribuição e colocação das Ações em agência ou órgão regulador do mercado de capitais de outro país, inclusive perante a SEC. Os esforços de colocação das Ações junto a Investidores Estrangeiros, exclusivamente no exterior, serão realizados nos termos do *Placement Facilitation Agreement*, a ser celebrado entre a Companhia e os Agentes de Colocação Internacional ("Contrato de Colocação Internacional").

Nos termos da decisão proferida em 28 de junho de 2016, no âmbito do Processo Administrativo CVM nº RJ2014/13261, e do artigo 24 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), inclusive, a quantidade de Ações inicialmente ofertada poderá, a critério da Companhia, em comum acordo com os Coordenadores da Oferta, ser acrescida em até 15% (quinze por cento) do total de Ações inicialmente ofertadas, ou seja, em até 8.835.000 (oito milhões e oitocentas e trinta e cinco mil) Ações de emissão da Companhia, nas mesmas condições e no mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas ("Ações Suplementares"), nos termos do Contrato de Colocação, as quais serão destinadas a atender a um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no momento em que for fixado o Preço por Ação (conforme abaixo definido).

EXCLUSÃO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA E CONCESSÃO DE PRIORIDADE

A emissão das Ações (considerando as Ações Suplementares) pela Companhia, em decorrência da Oferta, será feita com exclusão do direito de preferência dos seus atuais acionistas titulares de ações ordinárias de emissão da Companhia ("Acionistas"), nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 6º, parágrafo quarto, do estatuto social da Companhia ("Estatuto Social"), e tal emissão

será realizada dentro do limite de capital autorizado previsto no Estatuto Social. **Não será admitida a negociação ou cessão, total ou parcial, dos Direitos de Prioridade (conforme abaixo definido) dos Acionistas a quaisquer terceiros, incluindo entre os próprios Acionistas.**

De forma a dar cumprimento ao disposto no artigo 9º-A da Instrução CVM 476 e assegurar a participação dos Acionistas na Oferta, será concedida prioridade para subscrição de até a totalidade das Ações (considerando as Ações Suplementares) a serem colocadas por meio da Oferta ("Direito de Prioridade"). Portanto, tomar-se-á como base a participação acionária verificada nas posições em custódia: (i) na Central Depositária de Ativos da B3 ("Central Depositária"); e (ii) no Banco Itaú S.A., instituição responsável pela escrituração e custódia das ações ordinárias de emissão da Companhia ("Escriturador"): (a) ao final do dia 16 de abril de 2018 ("Primeira Data de Corte"); e (b) ao final do dia 23 de abril de 2018 ("Segunda Data de Corte"). Farão jus ao Direito de Prioridade aqueles que sejam considerados Acionistas na Primeira Data de Corte, na respectiva proporção de suas participações acionárias no total do capital social da Companhia, calculada de acordo com as respectivas posições acionárias na Segunda Data de Corte, observado o disposto no item "*Procedimento da Oferta Prioritária*" deste Fato Relevante ("Oferta Prioritária").

APROVAÇÃO ES SOCIETÁRIAS

A realização da Oferta, com exclusão do direito de preferência dos Acionistas, nos termos do artigo 172, inciso I da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 6º, parágrafo quarto, do Estatuto Social, e a concessão do Direito de Prioridade aos Acionistas, bem como seus termos e condições, foram aprovados em reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 16 de abril de 2018, cuja ata será devidamente protocolada para arquivamento na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") e publicada no jornal "*Valor Econômico*" e no Diário Oficial do Estado de São Paulo ("DOESP"), após a obtenção de seu registro na JUCESP.

O Preço por Ação e o efetivo aumento de capital da Companhia, dentro do limite do capital autorizado previsto no Estatuto Social, bem como a homologação do aumento de capital, serão aprovados em reunião do Conselho de Administração da Companhia a ser realizada após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, cuja ata será devidamente protocolada para arquivamento na JUCESP e publicada no jornal "*Valor Econômico*" e no DOESP, após a obtenção de seu registro na JUCESP.

PREÇO POR AÇÃO

O preço por Ação será fixado após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento junto a investidores profissionais, conforme definidos no artigo 9º-A da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, residentes e domiciliados ou com sede no Brasil ("Investidores Institucionais Locais" e, em conjunto com Investidores Estrangeiros, "Investidores Profissionais"), a ser realizado no Brasil, pelos Coordenadores da Oferta, nos termos do Contrato de Colocação, e no exterior, junto aos Investidores Estrangeiros, pelos Agentes de Colocação Internacional, nos termos do Contrato de Colocação Internacional ("Procedimento de Bookbuilding" e "Preço por Ação", respectivamente). O Preço por Ação será calculado tendo como parâmetro as indicações de interesse em função da qualidade e quantidade da demanda (por volume e preço) por Ações coletadas junto a Investidores Profissionais por meio do Procedimento de *Bookbuilding*, considerando a cotação das ações ordinárias de emissão da Companhia na B3.

A cotação de fechamento das ações ordinárias de emissão da Companhia na B3 em 16 de abril de 2018 foi de R\$22,00, valor este meramente indicativo do preço por Ação, podendo variar para mais ou para menos conforme conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. Dessa forma, o montante total da Oferta (considerando as Ações Suplementares), com base neste preço por Ação indicativo, seria de R\$1.490.170.000,00 (um bilhão quatrocentos e noventa milhões e cento e setenta mil reais). **O Preço por Ação não é indicativo de preço que prevalecerá no mercado após a Oferta, podendo ser alterado para mais ou para menos, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*.**

Nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações, a escolha do critério de determinação do preço por Ação é justificada, na medida em que o preço das Ações a serem subscritas será aferido de acordo com a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, o qual reflete o valor pelo qual os Investidores Profissionais apresentarão suas intenções de investimento no contexto da Oferta. Portanto, a emissão das Ações (considerando as Ações Suplementares) da Oferta com base nesse critério de fixação de preço não promoverá diluição injustificada dos acionistas da Companhia.

Serão consideradas no Procedimento de *Bookbuilding* as demandas dos Investidores Profissionais de acordo com o plano de distribuição previamente acordado entre a Companhia e os Coordenadores da Oferta, nos termos do Contrato de Colocação, e que estejam de acordo com os objetivos da Companhia na realização da Oferta.

Os Acionistas que aderirem exclusivamente à Oferta Prioritária não participarão do Procedimento de *Bookbuilding* e, portanto, não participarão do processo de determinação do Preço por Ação.

Poderá ser aceita a participação de Investidores Profissionais, nos termos do artigo 1º, inciso VI, da Instrução da CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011, conforme alterada, que sejam: (i) controladores ou administradores da Companhia e e/ou outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau; (ii) controladores ou administradores dos Coordenadores da Oferta e/ou dos Agentes de Colocação Internacional; (iii) empregados, operadores e demais prepostos dos Coordenadores da Oferta e/ou dos Agentes de Colocação Internacional diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços aos Coordenadores da Oferta e/ou aos Agentes de Colocação Internacional, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com os Coordenadores da Oferta e/ou com os Agentes de Colocação Internacional, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelos Coordenadores da Oferta e/ou pelos Agentes de Colocação Internacional, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas aos Coordenadores da Oferta e/ou aos Agentes de Colocação Internacional, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (v) acima; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas à Oferta, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados ("Pessoas Vinculadas") no Procedimento de *Bookbuilding*, até o limite máximo de 20% (vinte por cento) das Ações ofertadas. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Ações ofertadas, não será permitida a colocação de Ações, junto aos Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas, sendo suas intenções de

investimento automaticamente canceladas.

A participação de Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a formação do Preço por Ação e o investimento nas Ações por Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá reduzir a liquidez das ações ordinárias de emissão da Companhia no mercado secundário, especialmente se considerada a colocação prioritária das Ações (considerando as Ações Suplementares) da Oferta Prioritária aos Acionistas.

Os investimentos realizados pelas pessoas mencionadas no artigo 48 da Instrução CVM 400: (i) para proteção (*hedge*) em operações com derivativos contratadas com terceiros, tendo as ações ordinárias de emissão da Companhia como referência (incluindo operações de *total return swap*), desde que tais terceiros não sejam Pessoas Vinculadas; ou (ii) que se enquadrem nas outras exceções previstas no artigo 48, inciso II da Instrução CVM 400; são permitidos na forma do artigo 48, inciso II da Instrução CVM 400 e não serão considerados investimentos realizados por Pessoas Vinculadas.

ESTABILIZAÇÃO DO PREÇO DAS AÇÕES

Não haverá procedimento de estabilização do preço das Ações após a realização da Oferta e, conseqüentemente, o preço das Ações no mercado secundário da B3 poderá flutuar significativamente após a colocação das Ações.

FORMADOR DE MERCADO

A Companhia contratou, em 19 de maio de 2017, a Credit Suisse (Brasil) S.A. Corretora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de formador de mercado em relação as Ações.

PLANO DE DISTRIBUIÇÃO

Os Coordenadores da Oferta e, no caso da Oferta Prioritária, os Agentes de Custódia (conforme abaixo definido), efetuarão a colocação das Ações (considerando as Ações Suplementares) no Brasil, observado o disposto na Instrução CVM 476, no Ofício 87/2014 e no Ofício 736/2017, aos Acionistas, por meio da Oferta Prioritária, e aos Investidores Profissionais, por meio da Oferta Institucional (conforme abaixo definido).

Após o atendimento do Direito de Prioridade, no âmbito da Oferta Prioritária, a Oferta será destinada exclusivamente aos Investidores Profissionais ("Oferta Institucional"). Nos termos do artigo 3º da Instrução CVM 476, a procura de Investidores Institucionais Locais, no âmbito da Oferta Institucional, está limitada a, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Institucionais Locais e a subscrição de Ações limitada a, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Institucionais Locais.

Os referidos limites não se aplicam às subscrições por Acionistas, no âmbito da Oferta Prioritária, e à procura e subscrição por Investidores Estrangeiros, observada as eventuais restrições previstas na legislação vigente no país de domicílio de cada Investidor Estrangeiro. Os fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único Investidor Institucional Local, nos termos do artigo 3º, parágrafo 1º, da Instrução CVM 476.

No âmbito da Oferta Institucional, caso o número de Ações (considerando as Ações Suplementares) objeto de intenções de investimento recebidas de Investidores Profissionais durante o Procedimento de *Bookbuilding* exceda o total de Ações remanescentes após a Oferta Prioritária, nos termos e condições descritos abaixo, será dada prioridade ao atendimento de intenções de investimento de Investidores Profissionais, a exclusivo critério da Companhia e dos Coordenadores da Oferta, que levem em consideração a criação de uma base acionária diversificada de acionistas e as relações com clientes, bem como outras considerações de natureza comercial ou estratégica da Companhia e dos Coordenadores da Oferta.

REGIME DE DISTRIBUIÇÃO

Os Coordenadores da Oferta realizarão a distribuição das Ações, em regime de garantia firme de liquidação, o qual consiste na obrigação individual e não solidária dos Coordenadores da Oferta, observado o disposto no Contrato de Colocação, de liquidar as Ações (considerando as Ações Suplementares) que tenham sido subscritas, porém não integralizadas, no Brasil, pelos seus respectivos investidores no 4º (quarto) Dia Útil contado da data de divulgação do fato relevante comunicando a fixação do Preço por Ação ("Data de Liquidação" e "Comunicado do Preço por Ação", respectivamente), na proporção e até os limites individuais de cada um dos Coordenadores da Oferta, nos termos do Contrato de Colocação. A garantia firme de liquidação é vinculante a partir do momento em que for concluído o Procedimento de *Bookbuilding*, fixado o Preço por Ação e assinado o Contrato de Colocação ("Garantia Firme de Liquidação").

Em caso de exercício da Garantia Firme de Liquidação, os Coordenadores da Oferta, por si ou por suas afiliadas, nos termos do Contrato de Colocação, poderão, caso tenham interesse, vender tais Ações (considerando as Ações Suplementares) antes: (i) do prazo de 6 (seis) meses contados a partir do início do Procedimento de *Bookbuilding*; ou (ii) da data do envio do comunicado de encerramento da Oferta, o que ocorrer primeiro ("Período de Distribuição"), sendo o preço de venda dessas Ações (considerando as Ações Suplementares) o respectivo preço de mercado das Ações de emissão da Companhia, limitado ao Preço por Ação.

DISTRIBUIÇÃO PARCIAL

Não será admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta. **Assim, caso não haja demanda para a subscrição da totalidade das Ações ofertadas no âmbito da Oferta (sem considerar as Ações Suplementares), por parte dos Acionistas e dos Investidores Profissionais, até a data da conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos do Contrato de Colocação, a Oferta será cancelada, sendo todos os Pedidos de Subscrição Prioritária (conforme abaixo definido) e todas as intenções de investimento de Investidores Profissionais automaticamente cancelados. Neste caso, os valores eventualmente depositados pelos Acionistas e/ou Investidores Profissionais serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos e com dedução, caso incidentes, de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis sobre os valores pagos, inclusive, em função do IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, incluindo aqueles com alíquota atual equivalente a zero que tenham sua alíquota majorada, no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis contados da data da disponibilização do comunicado de cancelamento da Oferta. Em caso de cancelamento da Oferta, a Companhia e os Coordenadores da Oferta não serão responsáveis por eventuais**

perdas e danos incorridas pelos investidores.

ACORDO DE INVESTIMENTO CELEBRADO COM A NEOENERGIA S.A

Em 16 de abril de 2018, a Companhia celebrou com a Neoenergia S.A. ("Neoenergia"), um acordo de investimento ("Acordo de Investimento") por meio do qual, sujeito a determinadas condições, a Neoenergia firmou um compromisso de realizar um investimento na Companhia, mediante a subscrição de Ações objeto da Oferta, ao preço de R\$25,51 por Ação ("Preço Ofertado").

A Neoenergia é uma companhia de capital aberto, holding do Grupo Neoenergia, maior grupo privado de distribuição de energia elétrica do Brasil em número de clientes, de acordo com a Empresa de Pesquisa Energética (EPE), atuando por meio de suas controladas Coelba, Celpe, Elektro e Cosern. A Neoenergia é controlada pela Iberdrola Energia S.A.U. e tem ainda como acionistas a Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI e o BB Banco de Investimento S.A.

O Acordo de Investimento está sujeito à aprovação pelo Conselho de Administração da Neoenergia em reunião a ser realizada em 20 de abril de 2018. A diretoria da Neoenergia analisou, aprovou e recomendou ao Conselho de Administração da Neoenergia a aprovação dos termos do Acordo de Investimento, os quais foram também aprovados pela Iberdrola Energia S.A., controladora da Neoenergia. Na hipótese em que o Acordo de Investimento não seja aprovado pelo Conselho de Administração da Neoenergia, a Companhia avaliará a manutenção ou revogação da Oferta.

O Acordo de Investimento dispõe que caso o preço por Ação na Oferta seja equivalente ao Preço Ofertado, a Companhia deverá alocar à Neoenergia 80% do total de Ações objeto da Oferta (incluindo as Ações Suplementares), após atendimento do direito de prioridade exercido pelos atuais acionistas da Companhia.

Caso após a realização do Procedimento de *Bookbuilding* não haja demanda suficiente para fixação do Preço por Ação na Oferta ao Preço Ofertado ou acima dele, então a Neoenergia estará obrigada a subscrever, por preço equivalente ao Preço Ofertado, a totalidade das Ações objeto da Oferta (excluindo as Ações Suplementares), após atendimento do Direito de Prioridade dos Acionistas da Companhia. Em contrapartida, caso após a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, o Preço por Ação na Oferta seja fixado acima do Preço Ofertado, então a Neoenergia terá a opção, mas não a obrigação, de subscrever até 80% do total das Ações objeto da Oferta (incluindo as Ações Suplementares), após atendimento do Direito de Prioridade dos Acionistas da Companhia, ao Preço por Ação a ser fixado na Oferta.

A Neoenergia não participará do Procedimento de *Bookbuilding*, no âmbito da Oferta.

Além disso, nos termos do Acordo de Investimento, a Neoenergia também se comprometeu a realizar uma oferta pública de aquisição de controle que envolverá a aquisição de até a totalidade das ações de emissão da Companhia detidas por seus acionistas, a um preço equivalente ao Preço Ofertado, o qual poderá ser aumentado para refletir o preço por Ação na Oferta, caso seja fixado acima do Preço Ofertado e a Neoenergia exerça sua opção de subscrição de Ações a tal preço ("OPA"). A Neoenergia se comprometeu a publicar o edital da OPA imediatamente após aprovação do Acordo de Investimento pelo seu Conselho de Administração.

A OPA poderá ser condicionada à aquisição de controle da Companhia pela Neoenergia, exceto se a Oferta for concluída e as Ações objeto da Oferta tiverem sido alocadas à Neoenergia nos termos do

Acordo de Investimento, hipótese na qual a Neoenergia poderá aditar o edital da OPA para excluir a condição de aquisição de controle.

A OPA estará sujeita a modificação ou revogação pela Neoenergia nas seguintes hipóteses: (i) suspensão geral ou limitação de negociação de valores mobiliários da Companhia na B3; (ii) declaração de moratória bancária ou qualquer suspensão de pagamentos em relação aos bancos, em geral, no Brasil; (iii) ocorrência de alteração nas normas aplicáveis ao mercado de capitais ou ao mercado de valores mobiliários do Brasil que impeça a realização da OPA; (iv) criação de novos tributos ou o aumento de alíquota de 5% (cinco por cento) ou mais dos tributos, em ambos os casos, incidentes sobre a OPA; (v) a revogação de qualquer autorização governamental necessária para a implementação da OPA ou a expedição de qualquer ato de autoridade que impeça a Neoenergia de realizar a OPA ou imponha obrigação de comprar ou vender ações de emissão da Companhia; (vi) expedição, por qualquer autoridade governamental federal, estadual ou local do Brasil (incluindo, mas não se limitando, aos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário), de qualquer decreto, ordem, julgamento ou ato que determine o término ou a alteração nos termos e condições de quaisquer licenças, autorizações ou concessões concedidas, necessárias à condução dos negócios da Companhia ou quaisquer de suas controladas diretas e indiretas; (vii) expedição, por qualquer autoridade governamental federal, estadual ou local do Brasil (incluindo, mas não se limitando, aos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário), de qualquer decreto, ordem, julgamento ou ato que determine a suspensão, restrição ou limitação da realização de operações no mercado de câmbio, ou o ingresso ou saída de divisas do País; (viii) alteração em legislação ou regulamentação aplicáveis às instituições financeiras, aos fundos de investimento regulados pela CVM, à Companhia ou seus respectivos mercados de atuação que impeça a realização da OPA; (ix) declaração de guerra ou início de conflito armado no Brasil, que tenha um efeito material na negociação de valores mobiliários no Brasil; (x) qualquer investigação ou condenação da Companhia ou qualquer afiliada, ou qualquer de seus diretores ou membros do Conselho de Administração, como resultado de violação da legislação aplicável relacionada à corrupção ou atos contra a administração pública, incluindo a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, Decreto nº 8.240, de 18 de março de 2015, o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* de 1977 e o *UK Bribery Act* de 2010, conforme aplicável e a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada; e (xi) alteração nos direitos e obrigações atribuíveis às ações ou na estrutura de capital da Companhia decorrente de (a) qualquer pessoa, universalidade, ou grupo de pessoas agindo sob interesse comum ou vinculado por acordo de voto passar a ser titular da maioria das ações representativas do capital social da Companhia (exceto caso as Ações objeto da Oferta tiverem sido alocadas à Neoenergia nos termos do Acordo de Investimento e a Neoenergia tenha incluído tal fato no edital da OPA); ou (b) emissão de novas ações ou de quaisquer valores mobiliários, títulos e direitos conversíveis em ações que implique diluição da base acionária em percentual igual ou superior 5% (cinco por cento) das ações, mesmo que seja conferido aos acionistas direito de preferência na subscrição das novas ações, exceto pelas Ações emitidas no contexto da Oferta.

O Acordo de Investimento será automaticamente extinto caso: (a) a liquidação da Oferta não se conclua até, o que ocorrer antes entre: (i) a revogação da OPA pela Neoenergia (nas hipóteses descritas acima), ou (ii) a liquidação de outra oferta pública de aquisição de ações de emissão da Companhia na qual um terceiro adquira ações representando a maioria do seu capital social; ou (b) caso a Oferta seja revogada pela Companhia, mediante decisão de seu Conselho de Administração, no cumprimento de seus deveres

fiduciários. O Acordo de Investimento poderá ainda ser resolvido pela Neoenergia na hipótese em que, antes da data de fixação do Preço por Ação na Oferta, qualquer pessoa ou grupo de pessoas agindo sob interesse comum ou vinculadas a acordo de acionistas, adquira ou passe a deter direitos, direta ou indiretamente, sobre ações representativas de 30% ou mais do capital social da Companhia.

A aquisição de parcela significativa do capital social da Companhia e, potencialmente, do seu controle pela Neoenergia, no âmbito da Oferta e/ou da OPA, deverá ser submetida à aprovação concorrencial pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) nos termos da legislação em vigor, bem como à avaliação pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) nos termos da Resolução ANEEL nº 484/2012, conforme aplicável. Caso tais aprovações não sejam obtidas, a Neoenergia poderá ser obrigada a alienar, ainda que parcialmente, as ações de emissão da Companhia subscritas e/ou adquiridas na Oferta e/ou na OPA.

Foi estabelecido no Acordo de Investimento, ainda, que a Neoenergia não poderá, pelo período de 90 (noventa) dias contados a partir da data da liquidação da Oferta, realizar determinadas operações com as Ações subscritas na Oferta, tais como oferecer, vender, contratar a venda, empenhar, emprestar, dar em garantia, conceder qualquer opção de compra, realizar compra a descoberto ou de qualquer outra forma onerar, dispor, alienar ou conceder opção ou direito em relação às Ações, ressalvadas determinadas exceções previstas no Acordo de Investimento, incluindo oferecer as ações em garantia, ceder direitos econômicos sobre as Ações ou vender as Ações em oferta pública de aquisição direcionada a, no mínimo, Ações representativas da maioria do capital social da Companhia.

PROCEDIMENTO DA OFERTA PRIORITÁRIA

No contexto da Oferta Prioritária, a totalidade das Ações (considerando as Ações Suplementares) a serem distribuídas no âmbito da Oferta será destinada prioritariamente à colocação junto aos Acionistas que venham a realizar solicitação de subscrição mediante o preenchimento de formulário específico, junto a um Agente de Custódia ("Pedido de Subscrição Prioritária"), durante o período compreendido entre 18 de abril de 2018, inclusive, e 24 de abril de 2018, inclusive ("Período de Subscrição Prioritária").

Será assegurado a cada um dos Acionistas, assim evidenciado na Primeira Data de Corte, que realizar Pedido de Subscrição Prioritária durante o Período de Subscrição Prioritária, o direito de subscrever Ações (considerando as Ações Suplementares), no âmbito da Oferta Prioritária, até o limite proporcional de participação de tal Acionista no capital social total da Companhia, assim evidenciado na Segunda Data de Corte, desconsiderando as ações ordinárias de emissão da Companhia mantidas em tesouraria ("Limite de Subscrição Proporcional"). Dessa forma, cada ação ordinária de emissão da Companhia e de titularidade do Acionista na Segunda Data de Corte assegurará ao respectivo Acionista o direito de subscrever: (i) 0,358522 Ações no âmbito da Oferta, considerando-se a colocação da totalidade das Ações, mas sem considerar a colocação das Ações Suplementares; ou (ii) até 0,412300 Ações no âmbito da Oferta, considerando-se a colocação da totalidade das Ações, e considerando a colocação da totalidade das Ações Suplementares. Caso a relação resulte em fração de ação, o valor de subscrição será limitado ao valor inteiro apurado, desconsiderando-se eventuais frações de ações, bem como não será realizado rateio no âmbito da Oferta Prioritária.

Os Acionistas que apresentarem Pedidos de Subscrição Prioritária deverão estabelecer a quantidade de Ações (considerando as Ações Suplementares) a serem subscritas no âmbito

da Oferta Prioritária, observado o Limite de Subscrição Proporcional, e poderão estabelecer o preço máximo por Ação como condição para sua participação na Oferta.

Os Acionistas que desejarem subscrever Ações (considerando as Ações Suplementares) no âmbito da Oferta Prioritária em quantidade superior aos seus respectivos Limites de Subscrição Proporcional poderão participar da Oferta Institucional, se forem Investidores Profissionais e desde que atendam às condições aplicáveis à Oferta Institucional.

Os Acionistas que desejarem participar da Oferta Prioritária deverão se cadastrar ou, caso já sejam cadastrados, deverão se certificar que seus respectivos cadastros estejam atualizados perante um agente de custódia detentor de autorização de acesso para custódia de ativos no ambiente da B3, devidamente habilitado para atuar no exercício de direito de prioridade no âmbito de ofertas públicas de ações com esforços restritos, nos termos do Ofício Circular 087/2014 ("Agente de Custódia"), pelo qual desejem efetivar seus respectivos Pedidos de Subscrição Prioritária. Tais Acionistas estarão sujeitos às normas e procedimentos internos dos respectivos Agentes de Custódia, custodiantes, representantes de investidores não residentes e da B3, em especial às regras e normas aplicáveis à Central Depositária, não tendo a Companhia, nem os Coordenadores da Oferta e nem a B3 responsabilidade por quaisquer perdas, demandas, prejuízos, danos ou obrigações decorrentes do não atendimento pelos Acionistas dos requisitos para exercício do Direito de Prioridade e consequente participação da Oferta Prioritária, nos termos estabelecidos neste Fato Relevante.

Ficará a cargo de cada Acionista tomar as medidas cabíveis para efetivar o cadastro ou atualizar seu cadastro, conforme o caso, junto ao Agente de Custódia em tempo hábil, conforme procedimentos estabelecidos pelo Agente de Custódia, para permitir a efetivação do Pedido de Subscrição Prioritária durante o Período de Subscrição Prioritária, observados os procedimentos de cada Agente de Custódia, bem como os procedimentos previstos neste Fato Relevante. **Os Agentes de Custódia atuarão com a estrita finalidade de atender os Acionistas na Oferta Prioritária, sendo que, em nenhuma hipótese, poderão realizar qualquer tipo de esforço de venda ou colocação das Ações (considerando as Ações Suplementares), uma vez que a Oferta é destinada exclusivamente aos Investidores Profissionais, sendo garantida aos Acionistas apenas a prioridade na subscrição das Ações (considerando as Ações Suplementares) da Oferta Prioritária, nos termos da Instrução CVM 476.**

Recomenda-se aos Acionistas que desejarem participar da Oferta Prioritária, que entrem em contato com o Agente de Custódia de sua preferência, antes de realizarem os seus respectivos Pedidos de Subscrição Prioritária, para: (i) verificarem a necessidade de manutenção de recursos em conta nele aberta e/ou mantida, para fins de garantia dos seus respectivos Pedidos de Subscrição Prioritária; (ii) verificarem a possibilidade de débito antecipado da conta por parte do Agente de Custódia; (iii) obterem informações mais detalhadas acerca dos prazos estabelecidos para a realização do Pedido de Subscrição Prioritária, observados os procedimentos operacionais adotados por cada Agente de Custódia, bem como os procedimentos previstos no Ofício 87/2014 e neste Fato Relevante; e, se for o caso, (iv) atualizarem e/ou efetuarem o cadastro naquele Agente de Custódia. Caso as ações ordinárias de emissão da Companhia e de titularidade do Acionista estejam custodiadas no Escriturador, recomenda-se a tais Acionistas que desejarem participar da Oferta Prioritária que se certifiquem de que seus respectivos cadastros estão

atualizados no Escriturador, observando os procedimentos para a Oferta Prioritária descritos neste Fato Relevante.

Adicionalmente, os Acionistas não poderão subscrever Ações (considerando as Ações Suplementares) objeto da Oferta Prioritária caso tal subscrição viole a legislação da jurisdição em que o Acionista esteja domiciliado ou exija o registro do Acionista sob qualquer legislação que não seja a brasileira, incluindo o *Securities Act*. É de responsabilidade de cada Acionista a determinação de sua elegibilidade para participar da Oferta Prioritária sob a legislação de sua jurisdição.

Os Pedidos de Subscrição Prioritária são irrevogáveis e irretratáveis, observadas as condições do próprio instrumento de Pedido de Subscrição Prioritária e de acordo com as seguintes condições:

- (i) observado o Limite de Subscrição Proporcional, cada Acionista interessado em participar da Oferta Prioritária deverá efetuar o respectivo Pedido de Subscrição Prioritária junto a um único Agente de Custódia, mediante seu preenchimento durante o Período de Subscrição Prioritária, indicando a quantidade de Ações (considerando as Ações Suplementares) que pretende subscrever por meio do Pedido de Subscrição Prioritária, sendo que o Acionista poderá estipular, no Pedido de Subscrição Prioritária, um preço máximo por Ação como condição de eficácia de seu Pedido de Subscrição Prioritária, sem necessidade de posterior confirmação. Caso o Acionista opte por estipular um preço máximo por Ação no Pedido de Subscrição Prioritária e o Preço por Ação, seja fixado em valor superior ao estipulado, o seu Pedido de Subscrição Prioritária será automaticamente cancelado pelo respectivo Agente de Custódia que o houver recebido;
- (ii) não há valor mínimo de investimento (ou quantidade mínima de Ações) a ser realizado pelos Acionistas, sendo certo, no entanto, que o valor máximo (ou quantidade máxima de Ações) de investimento, no âmbito da Oferta Prioritária, está sujeito ao respectivo Limite de Subscrição Proporcional;
- (iii) tendo em vista a possibilidade de colocação das Ações Suplementares, a critério da Companhia em comum acordo com os Coordenadores da Oferta, que poderá resultar no aumento da quantidade de Ações totais colocadas em até 15% (quinze por cento) das Ações inicialmente ofertadas, e conseqüentemente no aumento do Limite de Subscrição Proporcional de cada Acionista; caso os Acionistas indiquem em seus respectivos Pedidos de Subscrição Prioritária o interesse na subscrição da totalidade de Ações sem considerar a colocação das Ações Suplementares, referidos Acionistas poderão ser diluídos caso ocorra a colocação de qualquer quantidade de Ações Suplementares no âmbito da Oferta. **INDEPENDENTEMENTE DA COLOCAÇÃO DAS AÇÕES SUPLEMENTARES, OS ACIONISTAS PODERÃO ESTIPULAR A QUANTIDADE DE AÇÕES QUE TÊM A INTENÇÃO SUBSCREVER, NO ÂMBITO DO EXERCÍCIO DE SEUS RESPECTIVOS DIREITOS DE PRIORIDADE, APENAS NO PREENCHIMENTO DOS PEDIDOS DE SUBSCRIÇÃO PRIORITÁRIA, DURANTE O PERÍODO DE SUBSCRIÇÃO PRIORITÁRIA, E SEM A POSSIBILIDADE DE RETIFICAÇÃO POSTERIOR, SENDO CERTO QUE, CASO SEJA INDICADO NOS PEDIDOS DE SUBSCRIÇÃO PRIORITÁRIA, O INTERESSE NA SUBSCRIÇÃO DA TOTALIDADE DE AÇÕES, CONSIDERANDO APENAS A COLOCAÇÃO DAS AÇÕES INICIALMENTE OFERTADAS, SEM CONSIDERAR A COLOCAÇÃO DAS AÇÕES SUPLEMENTARES, O**

RESPECTIVO ACIONISTA SERÁ DILUÍDO, EM CASO DE COLOCAÇÃO DE QUALQUER QUANTIDADE DE AÇÕES SUPLEMENTARES;

- (iv) não haverá a possibilidade de solicitação de subscrição de sobras na Oferta Prioritária; após a alocação das Ações (considerando as Ações Suplementares) na Oferta Prioritária, de acordo com o Limite de Subscrição Proporcional, as Ações que eventualmente remanescerem serão destinadas à Oferta Institucional;
- (v) a quantidade de Ações (considerando as Ações Suplementares) a ser subscrita, o valor do respectivo investimento, a Data de Liquidação e o preço por Ação serão informados a cada Acionista, até as 16:00 horas do Dia Útil subsequente à data de divulgação do Comunicado do Preço por Ação, pelo Agente de Custódia que tenha recebido o respectivo Pedido de Subscrição Prioritária, por meio do seu endereço eletrônico, ou, na ausência deste, por *fac-símile*, telefone ou correspondência, sendo o pagamento limitado ao valor que resultar da quantidade de Ações (considerando as Ações Suplementares) indicada no Pedido de Subscrição Prioritária e o respectivo preço por Ação;
- (vi) cada um dos Acionistas deverá efetuar o pagamento à vista do valor indicado no item (v) acima, junto ao Agente de Custódia com que tenha realizado o respectivo Pedido de Subscrição Prioritária, em recursos imediatamente disponíveis, em moeda corrente nacional, até as 10:00 horas da Data de Liquidação, salvo se de outra forma exigido pelo Agente de Custódia;
- (vii) na Data de Liquidação, após as 16:00 horas, o Agente de Custódia que tenha recebido o respectivo Pedido de Subscrição Prioritária, por meio da B3, entregará a cada um dos Acionistas que tiver efetuado o Pedido de Subscrição Prioritária e que tiver efetuado a integralização das Ações (considerando as Ações Suplementares), a quantidade de Ações (considerando as Ações Suplementares) informado ao Acionista nos termos do item (v) acima. Caso tal relação resulte em fração de Ação, a quantidade a ser subscrita será limitada apenas à parte inteira, desconsiderando-se eventuais frações de ações;
- (viii) o Agente de Custódia que venha a atender Pedido de Subscrição Prioritária deverá, no prazo e nos valores estabelecidos pela B3, nos termos do Ofício 87/2014, realizar o depósito de garantias necessárias para que o Pedido de Subscrição Prioritária possa ser liquidado, no prazo e nos valores estabelecidos pela B3, nos termos do Ofício 87/2014 ("Depósito de Garantia") para se habilitar na Oferta Prioritária;
- (ix) **na eventualidade de um determinado Agente de Custódia não realizar o Depósito de Garantia, os Pedidos de Subscrição Prioritária recebidos por tal Agente de Custódia serão cancelados**, não tendo a Companhia, nem os Coordenadores da Oferta, nem a B3 responsabilidade por quaisquer perdas, demandas, prejuízos ou danos incorridos pelo Acionista que tenha realizado seu Pedido de Subscrição Prioritária com tal Agente de Custódia;
- (x) **na eventualidade de um determinado Agente de Custódia realizar parcialmente o Depósito de Garantia, os Pedidos de Subscrição Prioritária recebidos por tal Agente de Custódia que não tenham sido garantidos serão cancelados pelo Agente de Custódia**, não tendo a Companhia, nem os Coordenadores da Oferta, nem a B3 responsabilidade por quaisquer perdas, demandas, prejuízos ou danos incorridos pelo Acionista cujo Pedido de

Subscrição Prioritária não tenha sido garantido nos termos deste item. Na hipótese de o Agente de Custódia não cancelar os Pedidos de Subscrição Prioritária cujo valor não tenha sido garantido nos termos deste item, na forma e no prazo determinado pela B3, nos termos do Ofício 87/2014, todos os Pedidos de Subscrição Prioritária realizados pelo Agente de Custódia serão cancelados, não tendo a Companhia, nem os Coordenadores da Oferta, nem a B3 responsabilidade por quaisquer perdas, demandas, prejuízos ou danos incorridos pelo Acionista que tenha realizado seu Pedido de Subscrição Prioritária com tal Agente de Custódia;

- (xi) nas hipóteses previstas neste Fato Relevante, incluindo, aquelas previstas nos itens (i), (ix) e (x) acima, o Acionista que tiver seu Pedido de Subscrição Prioritária cancelado: (a) não participará da Oferta Prioritária; e (b) os valores eventualmente depositados por tal Acionista deverão ser integralmente devolvidos pelo Agente de Custódia que tenha recebido o respectivo Pedido de Subscrição Prioritária, sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos e com dedução, caso incidentes, de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis sobre os valores pagos, inclusive, em função do IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, incluindo aqueles com alíquota atual equivalente a zero que tenham sua alíquota majorada, no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis contados do cancelamento do respectivo Pedido de Subscrição Prioritária; e
- (xii) na hipótese de: (i) não haver conclusão da Oferta; (ii) rescisão do Contrato de Colocação; (iii) cancelamento da Oferta ou revogação da Oferta; ou, ainda, (iv) em qualquer outra hipótese de devolução dos Pedidos de Subscrição Prioritária em função de expressa disposição legal ou regulamentar, todos os Pedidos de Subscrição Prioritária serão automaticamente cancelados e o Agente de Custódia que tenha recebido o respectivo Pedido de Subscrição Prioritária comunicará ao respectivo Acionista o cancelamento da Oferta, o que será considerado feito mediante a divulgação de fato relevante pela Companhia. Caso o Acionista já tenha efetuado o pagamento nos termos do inciso (vi) acima, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos e com dedução, caso incidentes, de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis sobre os valores pagos, inclusive, em função do IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, incluindo aqueles com alíquota atual equivalente a zero que tenham sua alíquota majorada, no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis contados da comunicação acerca de quaisquer dos eventos acima citados.

CAPITALIZAÇÃO

Para informações acerca dos impactos da realização da Oferta na capitalização da Companhia, vide item "18.12. Valores Mobiliários – Outras Informações Relevantes" do Formulário de Referência da Companhia.

DILUIÇÃO

O Acionista que não exercer seu Direito de Prioridade, ou exercê-lo subscrevendo quantidade de Ações inferior à sua respectiva proporção na posição acionária, ou, ainda, exercer seu Direito de Prioridade subscrevendo quantidade de Ações inferior à participação que teria direito se subscrevesse também as Ações Suplementares, poderá ser diluído.

Para informações acerca da diluição do valor das Ações decorrente da realização da Oferta, vide item

“18.12. Valores Mobiliários – Outras Informações Relevantes” do Formulário de Referência da Companhia.

CUSTOS DE DISTRIBUIÇÃO

As despesas e as comissões relacionadas à Oferta serão pagas exclusivamente pela Companhia, nos termos do Contrato de Colocação e do Contrato de Colocação Internacional.

Para informações adicionais acerca dos custos de distribuição decorrentes da realização da Oferta, vide item “18.12. Valores Mobiliários – Outras Informações Relevantes” do Formulário de Referência da Companhia.

DIREITOS, VANTAGENS E RESTRIÇÕES DAS AÇÕES

As Ações (considerando as Ações Suplementares) conferirão aos seus titulares os mesmos direitos, vantagens e restrições inerentes às ações ordinárias de emissão da Companhia, inclusive o direito de participar das assembleias gerais da Companhia e nelas exercer todas as prerrogativas conferidas às ações ordinárias, conforme o caso e nelas exercer todas as prerrogativas conferidas às ações ordinárias. As Ações darão, ainda, a seus titulares o direito ao recebimento integral de dividendos e demais proventos de qualquer natureza que vierem a ser declarados a partir da data da divulgação do Comunicado do Preço por Ação, nos termos previstos no Estatuto Social, na Lei das Sociedades por Ações e no Regulamento do Novo Mercado, editado pela B3, conforme vigentes nesta data. Dentre referidos direitos e benefícios assegurados aos titulares das Ações, destacam-se os seguintes:

- (a) direito de voto nas assembleias gerais da Companhia, sendo que cada ação ordinária corresponde a um voto;
- (b) recebimento de dividendos integrais e demais distribuições pertinentes às ações ordinárias que vierem a ser declarados pela Companhia a partir da data da divulgação do Comunicado do Preço, incluindo, observadas as disposições aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, dividendo mínimo obrigatório, em cada exercício social, não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido de cada exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;
- (c) no caso de liquidação da Companhia, direito ao recebimento dos pagamentos relativos ao remanescente do seu capital social, na proporção da sua participação no capital social da Companhia, nos termos do artigo 109, inciso II, da Lei das Sociedades por Ações;
- (d) fiscalização da gestão da Companhia, nos termos previstos na Lei das Sociedades por Ações; (e) direito de preferência na subscrição de novas ações, conforme conferido pelo artigo 109, inciso IV, da Lei das Sociedades por Ações;
- (f) direito de alienar as ações ordinárias de emissão da Companhia, nas mesmas condições asseguradas ao(s) acionista(s) controlador(es), no caso de alienação, direta ou indireta, a título oneroso do controle sobre a Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, observadas as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhe assegurar tratamento igualitário àquele dado aos acionistas controladores (*tag along*);

- (g) direito de alienar as ações ordinárias de emissão da Companhia em oferta pública de aquisição de ações a ser realizada pela Companhia ou pelos acionistas controladores da Companhia, em caso de cancelamento do registro de companhia aberta ou de cancelamento de listagem das ações ordinárias de emissão da Companhia no Novo Mercado por, no mínimo, obrigatoriamente, seu valor econômico, apurado mediante laudo de avaliação elaborado por instituição ou empresa especializada com experiência comprovada e independente quanto ao poder de decisão da Companhia, seus administradores e/ou acionistas controladores; e
- (h) todos os demais benefícios conferidos aos titulares das ações ordinárias previstos no Estatuto Social, na Lei das Sociedades por Ações e no Regulamento do Novo Mercado, editado pela B3, conforme vigentes nesta data.

Para mais informações sobre os direitos, vantagens e restrições das ações ordinárias de emissão da Companhia, vide item "18.1. Direitos de Cada Espécie e Classes de Ação Emitida" do Formulário de Referência da Companhia.

ACORDOS DE RESTRIÇÃO À VENDA DE AÇÕES (LOCK-UP)

Período de 90 (noventa) dias subsequentes à data de assinatura do Contrato de Colocação e do Contrato de Colocação Internacional ("Período de Lock-up"), a Companhia se comprometerá, por meio do Contrato de Colocação e do Contrato de Colocação Internacional e, determinados membros da administração da Companhia, devidamente identificados no Contrato de Colocação Internacional se comprometerão, por meio de acordos de restrição de negociação relativo às Ações (considerando as Ações Suplementares) ou qualquer valor mobiliário conversível, permutável ou opção exercível em Ações (considerando as Ações Suplementares) ("Ações sob Lock-up"), a não realizar, direta ou indiretamente, com relação as Ações sob *Lock-up*, qualquer das ações indicadas a seguir: (i) emitir, oferecer, vender, contratar a venda, empenhar, emprestar, conceder qualquer opção de compra, realizar qualquer venda a descoberto ou de outra forma dispor ou constituir quaisquer opções, direito e garantia em relação às Ações sob *Lock-up*; (ii) celebrar contratos de *swap*, *hedge* ou qualquer outro contrato que transfira, no todo ou em parte, as consequências econômicas da titularidade das Ações sob *Lock-up*; (iii) estabelecer ou aumentar uma posição de venda e liquidar ou diminuir uma posição de compra em relação às Ações sob *Lock-up* dentro da definição da Seção 16 do *Exchange Act*; ou (iv) protocolar perante a SEC um pedido de registro, de acordo com o disposto no *Securities Act*, referente às Ações sob *Lock-up* ou, nas hipóteses dos itens (i) a (iv) acima, divulgar publicamente a intenção de realizar tais ações, sem o prévio consentimento por escrito dos Agentes de Colocação Internacional, com exceção: (a) das Ações (considerando as Ações Suplementares) a serem vendidas nos termos do Contrato de Colocação e do Contrato de Colocação Internacional; (b) da emissão, pela Companhia, de Ações sob *Lock-up* para conversão ou permuta de valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em Ações ou para o exercício de opções de Ações ou de garantia, em cada caso, existentes na presente data e informados neste Fato Relevante; e (c) outorga pela Companhia de opções de ações ou ações a conselheiros, diretores e empregados no âmbito de um plano de outorga de opções de aquisição de ações ou plano de conversão de ações da Companhia, devidamente aprovado, conforme descrito no Formulário de Referência da Companhia, e a emissões de Ações sob *Lock-up* nos termos dos referidos planos.

Se quaisquer participações societárias da Companhia forem concedidas a diretores estatutários, conselheiros e diretores não estatutários da Companhia, os termos de tais participações, incluindo os

termos de quaisquer planos de outorga de opções de aquisição de ações, deverão prever que nenhuma ação ordinária será de passível de emissão para tais diretores estatutários, conselheiros e diretores não estatutários dentro do Período de *Lock-up*, considerando que a Companhia tem o direito de emitir participações societárias da Companhia a quaisquer conselheiros e diretores da Companhia que lhes sejam emitidas como resultado da conversão de certas participações societárias da AES Corporation em participações societárias da Companhia, de acordo com um plano de conversão de ações a ser aprovado pelos acionistas da Companhia em abril de 2018.

Os diretores estatutários, conselheiros e diretores não estatutários que receberem Ações sob *Lock-up* durante o Período de *Lock-up* têm o direito de transferir essas ações: (i) por meio de falência ou insolvência, desde que tal transferência não cause nem requeira a apresentação de uma declaração de registro ou qualquer outro arquivamento na CVM; (ii) em conexão com a aceitação de qualquer oferta pública de aquisição de ações feita a todos os acionistas da Companhia; ou (iii) com o consentimento prévio, por escrito, dos Agentes de Colocação Internacional.

Para mais informações sobre o plano de outorga de opções de aquisição de ações de emissão da Companhia, veja as seções “13.4 Plano de Remuneração Baseado em Ações do Conselho de Administração e Diretoria Estatutária” a “13.8 Informações Necessárias para Compreensão dos Dados Divulgados nos itens 13.5 a 13.7”, do Formulário de Referência da Companhia.

ESFORÇOS DE DISPERSÃO ACIONÁRIA

Nos termos do Ofício 736/2017 e do artigo 12º, parágrafo único do Regulamento do Novo Mercado, em vigor desde 02 janeiro de 2018, a Companhia fica dispensada do cumprimento dos esforços de dispersão acionária, uma vez que a Oferta consistirá na distribuição pública primária das Ações, com esforços restritos de colocação.

CRONOGRAMA ESTIMADO DA OFERTA

Segue abaixo um cronograma indicativo e estimado das principais etapas da Oferta, informando seus principais eventos, a partir desta data:

Eventos	Data Prevista⁽¹⁾
1. Reunião do Conselho de Administração da Companhia aprovando a realização da Oferta. Divulgação deste Fato Relevante da Oferta. Primeira Data de Corte.	16 de abril de 2018
2. Início das apresentações a potenciais investidores. ⁽²⁾ Início do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .	17 de abril de 2018
3. Início do Período de Subscrição Prioritária.	18 de abril de 2018
4. Segunda Data de Corte.	23 de abril de 2018
5. Encerramento do Período de Subscrição Prioritária.	24 de abril de 2018
6. Encerramento das apresentações a potenciais investidores. Encerramento do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> . Fixação do Preço por Ação. Reunião do Conselho de Administração da Companhia aprovando o Preço por Ação, o efetivo aumento de capital, bem como sua homologação.	26 de abril de 2018

Assinatura do Contrato de Colocação e demais contratos relacionados à Oferta.
Divulgação do Comunicado do Preço por Ação.

7. Início das negociações das Ações na B3	30 de abril de 2018
8. Data de liquidação física e financeira das Ações na B3	3 de maio de 2018

⁽¹⁾ Todas as datas futuras previstas são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, antecipações ou prorrogações a critério da Companhia e dos Coordenadores da Oferta. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado.

⁽²⁾ As apresentações a potenciais investidores (*roadshow*) ocorrerão no Brasil e no exterior.

DESCONTINUIDADE DE *GUIDANCE*

Os administradores da Companhia optaram por descontinuar temporariamente a divulgação de projeções financeiras (*guidance*) anteriormente apresentadas no item “11. *Projeções*” do Formulário de Referência da Companhia, em razão da necessidade de alinhamento de sua política de divulgação de *guidance* com os procedimentos adotados por seus auditores independentes e demais consultores no contexto da Oferta.

Desta forma, quaisquer considerações sobre estimativas e declarações futuras relativas aos planos, expectativas sobre eventos futuros, estratégias e tendências comerciais ou financeiras que afetam as atividades da Companhia, incluindo quaisquer *guidances* anteriormente divulgados, os quais envolvem riscos e incertezas e, portanto, não são indicativas ou constituem garantias de resultados futuros, não devem ser considerados pelos investidores para fins de embasar sua decisão de investimento na Oferta.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Nos termos da Instrução da CVM nº 530, de 22 de novembro de 2012, fica vedada a subscrição das Ações (considerando as Ações Suplementares) por investidores que tenham realizado vendas a descoberto de ações ordinárias de emissão da Companhia na data de fixação do Preço por Ação e nos cinco pregões que a antecedem. São consideradas vendas a descoberto aquelas realizadas por investidores que não sejam titulares das ações ordinárias de emissão da Companhia, ou cuja titularidade resulte de empréstimo ou outro contrato de efeito equivalente. Ademais, são consideradas operações de um mesmo investidor as vendas a descoberto e as aquisições de ações ordinárias de emissão da Companhia realizadas em seu próprio nome ou por meio de qualquer veículo cuja decisão de investimento esteja sujeita à sua influência. Fundos de investimento cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor não serão considerados um único investidor para efeito do disposto neste parágrafo, desde que as operações estejam enquadradas nas respectivas políticas de investimento de cada fundo. A vedação prevista neste parágrafo não se aplica nos seguintes casos: (i) operações realizadas por pessoas jurídicas no exercício da atividade de formador de mercado de ações ordinárias de emissão da Companhia, conforme definida na norma específica; e (ii) operações posteriormente cobertas por aquisição em mercado da quantidade total de ações ordinárias de emissão da Companhia correspondente à posição a descoberto até, no máximo, dois pregões antes da data de fixação do Preço por Ação.

A Oferta está automaticamente dispensada do registro de distribuição pública pela CVM de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, e nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476, não estando sujeita, portanto, à análise prévia da CVM. A Oferta não será objeto de análise prévia pela CVM, pela ANBIMA ou por qualquer entidade reguladora ou autorreguladora, contudo, após o envio do comunicado de encerramento da Oferta à CVM, conforme previsto no artigo 8º e Anexo 8

da Instrução CVM 476, a Oferta será objeto de registro na ANBIMA, conforme artigo 1º, parágrafo 3º do Código ANBIMA.

A COMPANHIA RECOMENDA FORTEMENTE QUE OS ACIONISTAS INTERESSADOS EM PARTICIPAR DA OFERTA PRIORITÁRIA LEIAM, ATENTA E CUIDADOSAMENTE, OS TERMOS E CONDIÇÕES, ESPECIALMENTE OS PROCEDIMENTOS RELATIVOS AO PAGAMENTO E FIXAÇÃO DO PREÇO POR AÇÃO E À LIQUIDAÇÃO DA OFERTA PRIORITÁRIA, AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DESTES FATOS RELEVANTES, BEM COMO DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, QUE CONTEMPLA AS INFORMAÇÕES ADICIONAIS E COMPLEMENTARES A ESTES FATOS RELEVANTES, EM ESPECIAL OS FATORES DE RISCO DESCRITOS NO ITEM “4. FATORES DE RISCO”, BEM COMO OS ITENS “7. ATIVIDADES DO EMISSOR”, “17. CAPITAL SOCIAL” E “18. VALORES MOBILIÁRIOS”, PARA CIÊNCIA E AVALIAÇÃO DE CERTOS FATORES DE RISCO RELACIONADOS À SUBSCRIÇÃO DAS AÇÕES QUE DEVEM SER CONSIDERADOS NA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO.

Este Fato Relevante não constitui uma oferta do direito de participar da Oferta e/ou de venda das Ações (considerando as Ações Suplementares) nos Estados Unidos da América, e a Companhia não está solicitando ofertas de compra nos Estados Unidos da América. Qualquer informação aqui contida não deverá ser levada, transmitida, divulgada, distribuída, ou disseminada nos Estados Unidos da América. O direito de participar da Oferta e/ou as Ações (considerando as Ações Suplementares) não poderão ser ofertados ou vendidos nos Estados Unidos da América sem que haja registro ou isenção de registro nos termos do *Securities Act*. A Companhia, os Coordenadores da Oferta e os Agentes de Colocação Internacional não pretendem realizar nenhum registro da Oferta ou das Ações (considerando as Ações Suplementares) nos Estados Unidos da América e nem em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país.

Para fins do disposto neste Fato Relevante, considerar-se-á(ão) “Dia(s) Útil(eis)” qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, quando não houver expediente bancário na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Quaisquer comunicados aos Acionistas relacionados à Oferta, incluindo eventuais alterações do cronograma da Oferta, serão divulgados por meio de comunicado ao mercado ou fato relevante nas páginas eletrônicas da CVM (<http://www.cvm.gov.br>), da B3 (<http://www.bmfbovespa.com.br>) e da Companhia (<http://ri.eletropaulo.com.br>).

A Companhia manterá os seus acionistas e o mercado em geral informados sobre o processo da Oferta, nos termos da regulamentação aplicável. Mais informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Relações com Investidores da Companhia, por meio do telefone +55 (11) 2195-7048, ou por meio do endereço eletrônico ri.eletropaulo@eletropaulo.com.br.

Barueri, 16 de abril de 2018.

Marcelo Antônio de Jesus

Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores

Document comparison by Workshare Compare on terça-feira, 17 de abril de 2018 03:58:15

Input:	
Document 1 ID	file:///H:/DV/Fato Relevante (Lançamento) - 14 (enviado ao WGL limpo) - Projeto Lux - 16.04.2018.DOCX
Description	Fato Relevante (Lançamento) - 14 (enviado ao WGL limpo) - Projeto Lux - 16.04.2018
Document 2 ID	file:///H:/DV/Fato Relevante (Lançamento) - 15 (enviado ao WGL limpo) - Projeto Lux - 16.04.2018.DOCX
Description	Fato Relevante (Lançamento) - 15 (enviado ao WGL limpo) - Projeto Lux - 16.04.2018
Rendering set	Standard

Legend:	
Insertion	
Deletion	
Moved from	
Moved to	
Style change	
Format change	
Moved deletion	
Inserted cell	
Deleted cell	
Moved cell	
Split/Merged cell	
Padding cell	

Statistics:	
	Count
Insertions	1
Deletions	0
Moved from	0
Moved to	0
Style change	0
Format changed	0

Total changes	1
---------------	---